



At Pórcula do Planalto  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA  
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Frederico Heyse, 1386 - Centro - Mafra/SC  
(47) 3641-4000 - [www.mafra.sc.gov.br](http://www.mafra.sc.gov.br) - [gabinete@mafra.sc.gov.br](mailto:gabinete@mafra.sc.gov.br)



## DESPACHO/DECISÃO

Mafra-SC, 03 de outubro de 2019.

**Assunto: Processo Licitatório 148/2019. Ofício 173/2019**

Em atenção ao Ofício n. 173/2019 de fl. 137, sirvo-me do Parecer Jurídico n. 376/2019 de fls. 134/135 como razão de decidir.

O referido Parecer foi bem claro no sentido de se dar procedência ao recurso apresentado, tendo em vista *“que as planilhas são obrigatórias, isto porque deverá ser respeitado o que dispõe os autos n. 0001051-49.2014.5.12.0017 TRT12, tendo em vista que naqueles ficou consignada a obrigação do município de Mafra em atender a legislação trabalhista em suas contratações.*

*Os anexos IX e X são exatamente para o fim de atender tais requisitos judiciais, inclusive com a nominata dos empregados para a execução contratual.*

*Desta feita, a empresa que não apresentou os referidos anexos deve ser desclassificada”.*

Ademais, os anexos fazem parte do edital convocatório, nos termos do art. 40, §2º da Lei 8666/93.

Oras, não é dado a administração a opção de se cumprir ou não a ordem judicial, sob pena de intervenção, prevista no art. 36, II da CRFB e sob pena de crime de desobediência, previsto no art. 330 do CP.

Posto isto, deve-se dar procedência ao recurso apresentado, desclassificando as empresas que não apresentaram as planilhas dos anexos IX e X do edital em cumprimento a ordem judicial prolatada nos autos 0001051-49.2014.5.12.0017 TRT12.

  
WELLINGTON ROBERTO BIELECKI  
PREFEITO MUNICIPAL